



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1107/2017

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
13º SALÁRIO PARA OS AGENTES
POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE
CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento do 13º salário e terço de férias para os agentes políticos no município de Canavieiras-BA.

§ 1º. Entende-se por agentes políticos e são abrangidos por esta Lei o prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

§ 2º. A concessão do 13º (décimo terceiro) salário e do terço de férias aos agentes políticos, somente se efetivará, desde que não se ultrapassem os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à despesa de pessoal.

§ 3º. A responsabilidade pelo pagamento do 13º salário e terço de férias a que se refere o caput deste artigo fica sob a responsabilidade do Poder a que está ligado cada agente político.

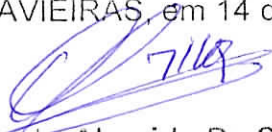
Art. 2º. O 13º salário para os agentes políticos será pago sempre no mês de dezembro, devendo está previsto na Lei Orçamentária a verba para que o Poder Legislativo pague o 13º salário dos vereadores.

Art. 3º. Fica desde já autorizada a abertura de crédito suplementar para o pagamento das verbas de que trata esta Lei.

Art. 4º. No ano de edição desta Lei o 13º salário e o terço de férias serão proporcionais ao mês de setembro de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 14 de Dezembro de 2017.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA